

FLS.:	
60	1152/23

## TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça Mariana da Rocha Leão nº20, Centro, cidade de Itatiaia, RJ, com inscrição no CNPJ sob nº 31.846.892/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Irineu Nogueira Coelho, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 768.059.057-53, portador da Cédula de Identidade nº 064.831.662 IFP/RJ, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **IMCO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.626/0001-48, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 574, Sala 1.408, Edifício Palas Center, Centro, Vitória – ES, CEP 29.010-360, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **SIDNEY SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico [sidney.cordeiro@grupoibrame.com.br](mailto:sidney.cordeiro@grupoibrame.com.br), portador da CNH nº 00304974296 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob nº 023.550.747-47, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 57, de 23 de dezembro de 2022 e com o Decreto nº 4.138 de 5 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO a concessão de incentivo fiscal à EMPRESA, visando o desenvolvimento e a expansão, no MUNICÍPIO DE ITATIAIA, de suas atividades e de suas coligadas, localizadas, também localizadas Município, no ramo de indústria e comércio, relacionadas ao Projeto de Expansão das suas operações de metalurgia do cobre (conforme Carta Consulta enviada pela empresa em 24/01/2023), que consiste em concessão de isenção do IPTU de um imóvel de 398.963,89 m<sup>2</sup> com uma área edificada de 14.048,73 m instalada no Município, situado na Rua Tonino Bargi nº 308, bairro Jardim Itatiaia, nesta cidade, conforme Boletim Cadastral Imobiliário da inscrição municipal nº 236.14.02.04.000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A presente concessão representa a isenção, anualmente, ao valor integral do IPTU para o ano vigente, uma vez que, com essa concessão, a EMPRESA pode gerar considerável desenvolvimento econômico para o município, através dos novos investimentos, previstos na Carta Consulta apresentada em 24/01/2023, tais como, manutenção de vínculos empregatícios atuais, aumento do valor do ICMS que a EMPRESA e suas coligadas localizadas no Município, recolhem para o Estado do Rio de Janeiro com o conseqüente aumento proporcional do repasse de 25% realizado em favor dos Municípios, incluindo o MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste TERMO e, anualmente, para a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico; a) Prova de Regularidade, junto aos seguintes órgãos:

I – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

b) Prova de Regularidade de Débitos para com o FGTS;

c) Negativa de concordata e/ou de falência da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Comprovante de faturamento bruto da EMPRESA, e/ou suas coligadas apresentadas no projeto, no período; conforme cópia de declarações a órgãos federais ou estaduais;

f) Declan/RJ

3.2. Após essa concessão de isenção do pagamento do IPTU, a EMPRESA deverá prestar contas, anualmente e comprovar:

a) o faturamento da empresa e/ou suas coligas apresentadas na Carta Consulta, no período;

b) o número de empregados residentes no município e o seu quadro total de funcionários nas plantas localizadas no Município, constantes da Carta Consulta;

c) que investiu, seja pela EMPRESA, seja por empresas coligadas, apresentadas na Carta Consulta, no Município o equivalente a 10% do valor de isenção de IPTU em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros;

d) exibir o seu Relatório anual de ICMS recolhido ao Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, vigendo de 23 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2033. O TERMO poderá ser renovado com redução de 10% por igual período, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.1 A EMPRESA ou suas coligadas, nos termos da Carta Consulta, se comprometem a investir no município de Itatiaia, no mínimo, 10% do valor de incentivo anualmente concedido em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros.

5.2 A EMPRESA deverá, para fins do investimento mencionado na cláusula 5.1 acima, apresentar alternativas de projetos para aprovação prévia pelo MUNICÍPIO DE ITATIAIA, que não deverá recusar projetos apresentados sem a devida e razoável fundamentação.

5.3. As PARTES reconhecem que não será considerado descumprimento da obrigação da cláusula 5.1 acima caso a não conclusão do compromisso se dê por motivos não sujeitos ao controle da EMPRESA e/ou por recusa não fundamentada e/ou não razoável por parte do MUNICÍPIO DE ITATIAIA de projetos apresentados pela EMPRESA.

5.4 O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete a auxiliar a EMPRESA, dentro de suas possibilidades, nos contatos locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DESSE TERMO**

6.1 O presente TERMO será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado FISCAL, que terá autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO DE ITATIAIA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução desse TERMO.

6.1.1. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias às atingimentos das obrigações assumidas nesse TERMO;
- b) fiscalizar a execução desse TERMO, anexando aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as competentes solicitações de providências;
- c) atestar os cumprimentos das metas e das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. deixarem de comunicar à COMISSÃO EXECUTIVA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros que não componham o grupo econômico da EMPRESA;
- II. não comprovarem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no MUNICÍPIO, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;
- III. não a prestação de contas à COMISSÃO EXECUTIVA durante a vigência do benefício, de forma anual, a fim de que se possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;
- IV. em caso do não cumprimento dos compromissos firmados no que se refere à manutenção de empregos, investimentos a serem realizados, ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados e das situações de impacto negativos aos compromissos decorrentes de fatos não sujeitos ao controle da EMPRESA, fica a COMISSÃO EXECUTIVA autorizada a aplicar a s